LEILÃO n.º 003/2007 – ANEEL

MANUAL PARA APORTE DE GARANTIAS

GARANTIAS FINANCEIRA E DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR

BANCO BRADESCO S.A.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO 3

1. 1. Aspectos Gerais 3

1. 2. Prevalência do Edital 4

CAPÍTULO 2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO 5

2. 1. Aspectos Gerais 5

CAPÍTULO 3. GARANTIAS FINANCEIRA E DA PROPOSTA 8

3. 1. Aspectos Gerais 8

3. 2. Procedimento de Depósito 9

3. 3. Da vigência das Garantias 10

3. 4. Garantias Aceitas 10

3. 5. Depósito em Reais 11

3. 6. Certificado de Depósito Bancário – CDB 11

3. 7. Títulos Públicos Federais 13

3. 8. Seguro Garantia 15

3. 9. Cartas de Fiança Bancária 16

3. 10. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado 17

3. 11. Manutenção da Garantia 18

CAPÍTULO 4. EVENTOS DO PROCESSO 20

4. 1. Comunicação Final 20

4. 2. Liberação das Garantias 20

4. 3. Da Execução das Garantias 21

ANEXO A: DEPÓSITO DE GARANTIAS 22

ANEXO B: CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 25

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

1. 1. Aspectos Gerais

1.1.1. Este Manual apresenta instruções sobre o recolhimento da Garantia Financeira e da Proposta pelo Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), referente ao Edital N.º 003/2007 – ANEEL, com a finalidade de Contratação de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração para o Sistema Interligado Nacional – SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

1.1.2. Poderão participar deste Leilão:

1. **COMPRADORAS**:

a) Distribuidoras, conforme o § 2º, artigo 1º e artigo 2º da Lei n.º 10.848, de 2004. As Compradoras devem atender às condições de Pré-qualificação e aporte de Garantias, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

2. **VENDEDORAS**:

a) Empresas cujo(s) empreendimento(s), SEM OUTORGA ou COM OUTORGA possuir(em) Cadastramento e Habilitação Técnica pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, conforme Portaria MME n.º 31, de 2007, alterada pela Portaria MME n.º 43, de 1º de março de 2007.

b) Empresas e autarquias que já operam como Concessionárias de geração de energia elétrica, isoladamente ou reunidas em consórcio.

c) Empresas nacionais, estrangeiras ou Fundos de Investimento em Participações - FIP, isoladamente ou reunidas em consórcio.

d) Sociedades de Propósito Específico – SPE constituídas por controladoras, diretas, indiretas e coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º artigo 4º da Lei n. 9.074, de 1995, incluído pelo artigo 8° da Lei n.º 10.848, de 2004.

1.1.3. Ressalta-se que não poderão se inscrever no Leilão empreendimentos de fontes alternativas cuja energia tenha sido objeto de qualquer contrato de compra e venda de energia, conforme estabelecido na Portaria MME n.º 31, de 2007.

1.1.4. No momento do aporte de Garantias junto ao Bradesco e da entrega dos demais documentos de Pré-qualificação para os representantes da Comissão Especial de Licitação da ANEEL, as VENDEDORAS receberão da CCEE o login e a senha de acesso ao Sistema para cada uma das pessoas indicadas no Cadastro de Participante (Anexo IX). Caso a VENDEDORA não seja pré-qualificada, a senha será bloqueada.

1. 2. Prevalência do Edital

1.2.1. Caso exista conflito entre as disposições deste documento e às do Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

Capítulo 2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2. 1. Aspectos Gerais

2.1.1. Relativo às VENDEDORAS, somente serão recebidas pelo Bradesco as Garantias de Proposta ou Financeira dos Empreendimentos habilitados pela EPE e pela ANEEL, conforme relação a ser divulgada pela ANEEL.

2.1.2. Somente poderão participar do Leilão as **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que depositarem Garantia para participação do LEILÃO e que atenderem aos requisitos de Pré-qualificação constantes do Edital:

a) Cadastro de participante (**COMPRADORA** ou **VENDEDORA**), conforme modelos dos Anexos VIII e IX.

b) Declaração de Conhecimento Prévio do Edital, conforme modelo do Anexo X.

c) Declaração de que possui a documentação de Pós-qualificação nas condições exigidas no Edital, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo XI.

d) Termo de Representação, conforme modelo do Anexo XII. As **VENDEDORAS** poderão nomear uma empresa representante para acesso ao Sistema, possibilitando a eventual participação na Simulação e no LEILÃO.

e) Certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis n.º 8.631, de 1993, e n.º 9.427, de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira – SFF/ANEEL, caso a empresa seja titular de Concessão, Permissão ou Autorização para exploração de energia elétrica.

f) Procuração, devidamente registrada em Cartório, conferindo poderes legais ao representante legal, caso não pertença ao quadro de acionistas da empresa participante deste LEILÃO.

2. Somente para as **VENDEDORAS**:

a) Cadastro de consórcio, conforme modelo do Anexo IX.

b) Cadastramento, na EPE, de cada empreendimento com o qual esteja participando e as respectivas Habilitações Técnicas pela EPE.

c) Compromisso de Constituição de Consórcio, somente para as VENDEDORAS de EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA que desejarem participar deste LEILÃO em consórcio. O Compromisso deverá ser firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no artigo 279 da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 1976) e no artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida. O Compromisso de Constituição de Consórcio deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

(i) Indicação da participação percentual de cada empresa.

(ii) Designação da líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas, cabendo somente à líder todo relacionamento com a ANEEL.

1. As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

2. As consorciadas deverão prestar à líder do consórcio informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL, inclusive nos casos de fiscalização;

3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio;

4. A composição acionária deverá permanecer a mesma desde a formação inicial do consórcio até a outorga de Autorização. Posteriormente, caso haja mudança acionária, o consórcio deverá solicitar prévia anuência da ANEEL para transferência de parte ou toda outorga, conforme inciso VIII do artigo 3º, da Lei n.º 9.427, de 1996 e inciso XII do artigo 4°, do Decreto 2.335, de 1997, mantidas as condições do Edital até a operação do empreendimento, se for o caso. Nos documentos a ser entregues deverão constar as assinaturas e respectivos reconhecimentos de firma.

Capítulo 3. GARANTIAS FINANCEIRA E DA PROPOSTA

3. 1. Aspectos Gerais

3.1.1. Nos termos do Edital, inclui-se, entre as obrigações da fase de Pré-qualificação das **VENDEDORAS**, a apresentação da Garantia Financeira e/ou Garantia da Proposta.

3.1.2. Para a Garantia Financeira e/ou Garantia da Proposta deverá ser observado o seguinte:

a) empresa que participe isoladamente, em consórcio, deverá apresentar garantias por empreendimento:

(i) quando isoladamente, diretamente pela **VENDEDORA**, na forma de garantias distintas ou de forma global (ex.: única carta de fiança), mas deverá ser especificado ao Agente Custodiante no momento do aporte, o montante vinculado a cada um dos empreendimentos, devendo preencher o seu respectivo Anexo A;

(ii) quando em consórcio, na forma especificada na alínea "b" deste item;

b) consórcio poderá apresentar:

(i) garantia específica em seu nome, indicando os nomes de todos os consorciados; ou

(ii) apresentar as garantias por intermédio de uma ou mais consorciadas, a(s) qual(is) deverá(ao) indicar especificamente o nome do consórcio ao Agente Custodiante, no momento do aporte, devendo o montante total aportado ficar alocado ao referido consórcio.

(iii) nos itens (i) e (ii) acima, deverá ser especificado ao Agente Custodiante no momento do aporte, o montante vinculado a cada um dos empreendimentos, devendo preencher o seu respectivo Anexo A.

3.1.3. O Bradesco é a instituição financeira contratada pela CCEE como Agente Custodiante e, portanto, responsável pelo recebimento da Garantia Financeira e/ou Garantia da Proposta e pela guarda e administração dessas garantias, dadas em favor da ANEEL.

3. 2. Procedimento de Depósito

3.2.1. As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** deverão aportar Garantia para participar do LEILÃO no Agente Custodiante, conforme a seguir discriminado:

AGENTE CUSTODIANTE: **Banco Bradesco S.A.**
HORÁRIO DO APORTE: **9h – 14h**
DATA DO APORTE: **15/05/2007**
LOCAL: **Agência Trianon - Anexo**
Av. Paulista, n.º 1.415 - 1º andar
Bairro Cerqueira César - São Paulo
CEP: 01311-200

3.2.2. Após o horário acima fixado, serão distribuídas senhas para as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que se encontrarem no local e que não tiverem sido atendidas. Fica estabelecido que, após o horário definido, o Agente Custodiante não permitirá a entrada de retardatários.

3.2.3. Para as **VENDEDORAS**, as Garantias para participar do LEILÃO podem ser de dois tipos:

a) Garantia de Proposta: 1% (um por cento) do valor do investimento para a implantação do empreendimento, conforme Habilitação Técnica da EPE.

b) Garantia Financeira: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser ofertado (1 LOTE DE ENERGIA = 1,0 MW médio).

3.2.4. As Garantias deverão ser depositadas, uma para cada empreendimento, conforme tabela a seguir:

Empreendimento que POSSUI garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL	GARANTIA FINANCEIRA
Empreendimento que NÃO POSSUI garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL	GARANTIA DE PROPOSTA

3.2.5. Para as **COMPRADORAS** é exigido recolhimento de Garantia Financeira no valor de R$ 2.000,00 por LOTE DE ENERGIA.

3.2.5.1. Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia Financeira depositada pelas **COMPRADORAS** e sua quantidade declarada ao MME, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a Resolução ANEEL n.º 63, de 2004.

3. 3. Da vigência das Garantias

3.3.1. As Garantias deverão ter a ANEEL como beneficiária e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura dos CCEAR, devendo ser mantidas nas condições definidas no Edital e prorrogadas 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sempre que este ocorrer antes da assinatura dos CCEAR ou sempre que solicitado pela ANEEL.

3.3.2. As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que não mantiverem as Garantias nas condições definidas no Edital estarão sujeitas às sanções administrativas e judiciais e impedidas de assinar os CCEAR.

3.3.3. Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia poderá estar em nome de uma ou mais empresas consorciadas e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as empresas consorciadas.

3.3.4. O Agente Custodiante será responsável pela confirmação prévia e posterior validação das Garantias, bem como das devoluções nas condições estabelecidas no Edital.

3. 4. Garantias Aceitas

3.4.1. Tanto a Garantia Financeira quanto a Garantia da Proposta poderão ser prestadas por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Reais (R$);

b) Certificado de Depósito Bancário - CDB;

c) Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

d) Seguro Garantia;

e) Fiança Bancária (modelos nos **Anexos A e B**); ou

f) Quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

3.4.2. As **VENDEDORAS** que ainda não forem Agentes da CCEE e optarem pelo uso dos ativos financeiros referidos nas alíneas "a" ou "b", neste último, apenas quando o CDB for de emissão do Banco Bradesco S.A., deverão proceder a abertura de conta corrente na Agência Trianon do Bradesco, caso ainda não possuam.

3. 5. Depósito em Reais

3.5.1. As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** deverão entregar ao Bradesco comprovante da TED, em Reais, acompanhado do documento "Depósito de Garantias" preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO A: Depósito de Garantias**, para o bloqueio de moeda corrente.

3.5.2. Em virtude do prazo de compensação, somente serão considerados como garantia, os recursos disponíveis no Bradesco. Portanto, débitos pendentes de compensação ou confirmação bancária não serão considerados como garantia válida.

3.5.3. Os recursos em reais que permanecerem depositados em garantia, não sofrerão qualquer tipo de remuneração, contudo caso as **COMPRADORAS** e/ou as **VENDEDORAS** queiram aplicar esses recursos, estarão sujeitos à incidência das normas, regras e tributos, na forma prevista na Legislação vigente.

3. 6. Certificado de Depósito Bancário – CDB

3.6.1. As **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** detentoras de Certificados de Depósito Bancário – CDB poderão proceder ao seu depósito em Garantia Financeira mediante a transferência desses Certificados, na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP.

CDB Aceitos

3.6.2. Será aceito o CDB custodiado na CETIP que esteja registrado no sistema SNA – Sistema Nacional de Ativos.

3.6.3. Não será aceito CDB com vencimento ou vinculação a pagamento de outras obrigações durante o prazo de depósito da Garantia Financeira.

Valoração do CDB

3.6.4. O CDB será aceito pelo seu valor de face.

Como efetuar a transferência do CDB

3.6.5. A transferência do CDB será efetuada mediante os seguintes procedimentos:

a) as **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** solicitarão à instituição financeira a que esteja vinculado o seu CDB que providencie a transferência para a conta de caução do Bradesco junto a CETIP;

b) A Instituição Financeira Custodiante da **COMPRADORA** e/ou **VENDEDORA**, deverá contatar o Bradesco, através da relação de pessoas relacionadas na alínea "f" do item 3.7.4, e confirmar o procedimento a ser adotado para a transferência do CDB ao BRADESCO, via terminal da CETIP. A operação de transferência do CDB deverá estar finalizada até às 14 (quatorze) horas da data limite para a constituição de Garantia Financeira, estabelecida no Cronograma. Para a comprovação da transferência do CDB, a Instituição Financeira Custodiante da **COMPRADORA** e/ou **VENDEDORA** o Agente deverá encaminhar via fax para o BRADESCO a tela CETIP com a operação finalizada por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" do 3.7.4.

c) As **COMPRADORAS**, **VENDEDORAS** ou a Instituição Financeira Custodiante a que está vinculado o seu CDB, deverá confirmar a recepção do fax ou e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas no item 3.7.4.

d) Para o CDB de emissão do Bradesco que não esteja registrado na CETIP, as **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS**, deverão preencher o **ANEXO A: Depósito de Garantias**, e encaminhar o documento ao local de entrega descrito no item 3.2.1, deste Manual Para Aporte de Garantias.

e) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, as **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS**, deverão entrar em contato por meio das pessoas relacionadas na alínea f do item 3.7.4.

3. 7. Títulos Públicos Federais

3.7.1. As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** detentores de carteira própria de Títulos Federais poderão efetuar o depósito da Garantia Financeira mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para a conta mantida pelo Bradesco naquele sistema.

Títulos Aceitos

a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT (exceto 500100);

b) Letras do Tesouro Nacional – LTN;

c) Notas do Banco Central – NBC (somente série “E”); e

d) Notas do Tesouro Nacional – NTN (somente séries “C” e “D”).

Valoração dos Títulos Federais

3.7.2. Os Títulos Federais transferidos serão valorados considerando-se 90% de seus preços unitários divulgados pela Resolução CMN nº 550, de 21 de julho de 1979, para o respectivo papel, na data limite para apresentação da Garantia Financeira, conforme o Cronograma.

3.7.3. Não serão aceitos Títulos Federais com vencimento ou pagamento de eventos durante o prazo de depósito.

Como fazer o bloqueio dos Títulos Federais

3.7.4. O bloqueio de Títulos Federais será feito mediante o seguinte procedimento:

a) As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** solicitarão à Instituição Financeira Custodiante a que esteja vinculado seu título federal que providencie a transferência para conta do Bradesco junto ao SELIC;

b) A Instituição Financeira Custodiante providenciará a execução do comando de transferência, no terminal BACEN – DEMAB;

c) As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** ou a Instituição Financeira Custodiante, caso não seja o Bradesco, deverão enviar ao Departamento de Ações e Custódia do Bradesco, através das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo, via fax ou e-mail, até as 14 (quatorze) horas da data limite para constituição de Garantia Financeira, estabelecida no Cronograma, uma cópia do DOC nº 8 (MODELO BACEN) com as informações sobre os Títulos Federais que serão transferidos, inclusive data e preço de aquisição desses Títulos Federais para efeitos tributários. O depositante da Garantia Financeira deverá informar também o telefone e nome do operador responsável pela operação. O Bradesco providenciará o lançamento da contraparte da operação no SELIC e acompanhará a sua efetivação com a finalidade de confirmar o depósito da Garantia Financeira;

d) As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** ou a Instituição Financeira Custodiante, caso não seja o Bradesco, deverá confirmar a recepção pelo Bradesco do fax ou e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo.

e) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** ou a Instituição Financeira Custodiante dos mesmos, caso não seja o Bradesco, deverá entrar em contato por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo.

f) Relação de Pessoas para contato no Bradesco - Departamento de Ações e Custódia:

Contato	e-mail	Telefone	Fax
Ademir Rufino	4010.agente@bradesco.com.br	(11) 3684.9407	(11) 3684.9445
Roseli Louzano	4010.rlouzano@bradesco.com.br	(11) 3684.9476	(11) 3684.9445
Marcelo Tanouye	4010.tanouye@bradesco.com.br	(11) 3684.9421	(11) 3684.9445

3. 8. Seguro Garantia

3.8.1. Serão aceitas apólices de Seguro Garantia emitidas pelas seguradoras autorizadas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A. a operarem como especializadas em Seguros Garantia, em favor das **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS**, tendo a ANEEL com beneficiária na apólice.

3.8.2. As apólices de seguro garantia devem ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.8.3. O Bradesco, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabelecerá limites para o valor agregado e individual das apólices de seguro garantia aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, o Bradesco poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

3.8.4. Deverão acompanhar as apólices de Seguro Garantia os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, tais como, mas não se limitando ao seguintes documentos:

a) estatuto Social;

b) ata de Eleição de Diretoria;

c) procuração;

d) cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG);

e) cópia do formulário ISCAR enviado à IRB Brasil Resseguros S.A. dando suporte de resseguro à operação ou cópia da carta GERIF da IRB Brasil Resseguros S.A.; e,

f) comprovação de "aceite" de resseguro do IRB para o risco, ou de outro Ressegurado envolvido.

3.8.5. Se a VENDEDORA não for individual (Consórcio), será aceito seguro garantia em favor da ANEEL e tendo como afiançados os Consórcios, no corpo do seguro garantia deverá ser nominado individualmente cada integrante.

3.8.6. A forma e o conceito da apólice de seguro garantia deverá observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

3.8.7. O depósito de seguro garantia será feito mediante a seguinte rotina:

a) As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** solicitarão à instituição de sua preferência a emissão de apólice de seguro garantia;

b) As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** entregarão ao Bradesco a via original das apólices de Seguro Garantia juntamente com o comprovante de quitação do prêmio em agência bancária. As apólices terão a(s) firma(s) do(s) segurador(es) reconhecida(s), acompanhadas do documento **ANEXO A: Depósito de Garantias**, instrumento societário que elegeu os administradores, estatuto e procuração do segurador; e

c) O Bradesco verificará se a documentação está correta e procederá o depósito da garantia.

3. 9. Cartas de Fiança Bancária

3.9.1. Serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da ANEEL e tendo como afiançados os **COMPRADORES** e **VENDEDORES**, por bancos comerciais, de investimento e múltiplos.

3.9.2. Se a VENDEDORA não for individual (Consórcios), será aceita carta de fiança em favor da ANEEL e tendo como afiançados os Consórcios, para cada empreendimento com que se pretende participar no corpo da carta de fiança deverá ser nominado individualmente cada integrante.

3.9.3. As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.9.4. O Bradesco, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabelecerá limites para o valor agregado e individual das cartas de fiança aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de crédito, risco e porte da instituição. Na fixação destes limites, o Bradesco poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

3.9.5. As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no MNI, Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

3.9.6. Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG)., elencados no modelo padrão constante do Anexo B. Esses documentos variam conforme o país onde a carta de fiança seja emitida e, em caso de dúvida sobre sua validade, o interessado deverá consultar o Bradesco.

.

3.9.7. O depósito de carta de fiança será feito mediante a seguinte rotina:

a) As COMPRADORAS e VENDEDORAS solicitarão à instituição de sua preferência, a emissão de carta de fiança;

b) As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** entregarão ao Bradesco a via original da Fiança Bancária, que deverá ter a firma do fiador reconhecida, acompanhada do documento **ANEXO A: Depósito de Garantias**, instrumento societário que elegeu os administradores, estatuto e procuração do fiador ou documentos comprobatórios equivalentes; e

c) O Bradesco verificará se a documentação está correta e adequada, e procederá à efetivação do depósito.

3. 10. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado

3.10.1. Os Participantes que possuírem aplicações em Fundos de Investimentos constituídos sob a égide da Resolução 2.917 do Conselho Monetário Nacional - CMN, publicada em 19 de dezembro de 2001, poderão ceder os direitos creditórios relativos às citadas quotas em Garantia Financeira para participação no Leilão.

Como apresentar Garantia Financeira por meio de Quotas de Fundo de Investimentos Extramercado

3.10.2. O Participante deverá preencher o **ANEXO B: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios**, em 05 (cinco) vias, e entregá-las ao Gerente de sua Agência do Banco Gestor, para que este providencie o bloqueio das quotas correspondentes.

3.10.3. As 05 (cinco) vias do Contrato deverão estar assinadas pelas partes (Cedente e Cessionário), bem como pelos Intervenientes, acompanhadas da documentação que comprove os poderes para as respectivas assinaturas.

3.10.4. Ao final do processo a ser executado pelo Banco Gestor, o Participante deverá retirar em sua Agência, a 1ª via (Via para depósito no Bradesco) e a 2ª via (CEDENTE) que ficará em posse do Participante. A 1ª via deverá ser apresentada no local determinado no item 3.2.1, acompanhada do **ANEXO A: Depósito de Garantias**, devidamente preenchido.

3.10.5. Em todas as vias deverão constar as assinaturas e identificações das testemunhas.

Valoração das Quotas de Fundo de Investimento

3.10.6. Os Direitos Creditórios das Quotas de Fundo de Investimento cedidos em Garantias Financeiras serão valorados de acordo com o valor da quota informado pelo Banco Gestor do Fundo ao Bradesco na data limite para a apresentação da Garantia Financeira, conforme o Cronograma.

3. 11. Manutenção da Garantia

3.11.1. A valoração das garantias estabelecidas com base no depósito das mesmas, poderá vir a ser revista, a exclusivo critério do Bradesco, caso esta julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade.

3.11.2. Neste caso, o Bradesco entrará em contato com a empresa para que esta promova reforço ou a substituição das moedas ou garantias, nos prazos previstos no Edital.

Capítulo 4. EVENTOS DO PROCESSO

4. 1. Comunicação Final

4.1.1. O Agente Custodiante das Garantias Financeiras e da Garantia de Proposta a serem depositadas pelas **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS**, será responsável pela confirmação prévia da adequação dessas. Na data prevista no Cronograma, será divulgada no site http://www.aneel.gov.br, espaço do empreendedor, editais de geração, e http://www.ccee.org.br, seção "Comercialização de Energia – Leilões" a relação dos nomes dos Compradores e Vendedores pré-qualificados.

4.1.2. As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** serão pré-qualificados, nos termos do Edital, após a validação pelo Agente Custodiante das Garantias Financeiras e da Garantia de Proposta por eles depositados, como também da verificação da adequação dos documentos previstos no Capítulo 2 do presente Manual Para Aporte de Garantias.

4. 2. Liberação das Garantias

4.2.1. As Garantias para participar do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:

a) No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as VENDEDORAS e COMPRADORAS, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;

b) Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às VENDEDORAS que não comercializaram energia no LEILÃO;

c) Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às COMPRADORAS e VENDEDORAS que recolheram Garantia Financeira, na proporção dos lotes não negociados;

d) A partir de 5 (cinco) dias úteis da assinatura dos CCEAR decorrentes do LEILÃO:

(a) Às COMPRADORAS e VENDEDORAS que recolheram Garantia Financeira terão as garantias liberadas na devida proporção dos CCEAR assinados e que não apresentarem inconformidades formais.

(b) Às VENDEDORAS que recolheram Garantia de Proposta terão as Garantias liberadas integralmente após o depósito da Garantia de Fiel Cumprimento junto à ANEEL e a assinatura de todos os seus respectivos CCEAR e que não apresentarem inconformidades formais

(c) Caso seja identificada alguma inconformidade formal no CCEAR e/ou no CCG, as Garantias deverão ser prorrogadas por 60 dias.

(d) Não havendo solução da inconformidade formal do item anterior, as Garantias deverão ser prorrogadas por igual período, até que a inconformidade seja solucionada pelas partes.

4. 3. Da Execução das Garantias

4.3.1. As Garantias para participar do LEILÃO serão executadas por determinação expressa da ANEEL nas seguintes hipóteses:

(a) Não apresentação à ANEEL da documentação de Pós-qualificação, nos prazos determinados, e em conformidade com este Edital;

(b) Não apresentação a ANEEL da documentação cobrada no item "Da Adjudicação e da Homologação" deste Edital, nos prazos determinado pela ANEEL;

(c) Não manutenção da Garantia nas condições definidas no Edital;

(d) Não prorrogação da Garantia 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sempre que este ocorrer antes da assinatura dos CCEAR ou sempre que solicitado pela ANEEL;

(e) Não apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento;

(f) Não assinatura dos CCEAR nas condições estabelecidas, conforme minuta constante do Anexo II e III, conforme o caso.

4.3.2. Em qualquer hipótese prevista no item 4.3.1, além da execução da Garantia, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, caso seja comprovada a responsabilidade da VENDEDORA ou da COMPRADORA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO A: Depósito de Garantias

LEILÃO nº 003/2007

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO

DEPÓSITO DE GARANTIA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA PARA A QUAL ESTÁ SENDO PRESTADA A GARANTIA FINANCEIRA

Razão Social:
CNPJ:
Empreendimento:
Perfil no Leilão*:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: () Fax: ()
E-mail:
Agência do Bradesco Conta-Corrente:
* Comprador ou Vendedor

Reais

Data do depósito Valor

CDB

Banco Emitente	Data de Emissão dd/mm/aaaa	Data de Vencimento dd/mm/aaaa	Data de Aquisição dd/mm/aaaa
Preço Unitário		Valor	Nº do CDB
Preço Unitário de Aquisição		Valor de Aquisição	

Títulos Federais

Código Título

Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Aquisição	Quantidade
dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
Preço Unitário		Valor	
Preço Unitário de Aquisição		Valor de Aquisição	

Seguro Garantia

Seguradora Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Fiança Bancária

Banco Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

Data do depósito	Numero de Quotas	Preço Unitário	Valor

Valor aportado

COMPRADOR	VENDEDOR
Valor:	Valor:

Empresa (COMPRADOR ou VENDEDOR)

(Nome:) / (Cargo:) / (CPF do representante legal:)

1ª via – Bradesco 2ª via – Comprador ou Vendedor

ANEXO B: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

PARA FINS DO LEILÃO A QUE SE REFERE O

EDITAL DE LEILÃO Nº (INSERIR O EDITAL COMPETENTE)
("LEILÃO")

Pelo presente instrumento em que são partes ("Partes"):

1. a (Nome do quotista), pessoa jurídica, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CEDENTE;

2. a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Santos nº 745, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.034.433/0001-56, a qual atua nos termos da Lei n° 10.848/2004, do Decreto nº 5.177/2004 e da Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CCEE ou CESSIONÁRIA;

3. o FUNDO (nome do fundo), na qualidade de Interveniente Anuente, doravante denominado FUNDO, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Praça XV de Novembro nº 20 – 3º andar, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. , representado na forma de seu regulamento, por sua administradora, BB – ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, (qualificação completa), doravante denominada BBDTVM;

4. o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília (DF), por sua Agência , ,localizado na (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº. , representada por seu gerente, doravante denominado BANCO;

5. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato

representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado BRADESCO ou BANCO INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 2º, § 11º, da Lei 10.848/2004, de 15, de março de 2004, a prevê a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") somente mediante leilões, os quais podem ser de A-5, A-3, A-1 e de Ajuste, todos de competência da ANEEL, com eventual delegação à CCEE, ora CESSIONÁRIO ("LEILÕES").
b) a CEDENTE é um Agente da CCEE, e, na qualidade de vendedora ou de compradora no LEILÃO, tem a obrigação de constituir garantias em cumprimento ao requisito indispensável à pré-qualificação e habilitação, as quais serão custodiadas junto ao BRADESCO, Agente de Custódia contratado pela CCEE;

c) na qualidade de sociedade de economia mista, a CEDENTE poderá ter limitações objetivas para atender estritamente a algumas disposições relativas à realização do LEILÃO, em especial quanto ao aporte de garantias em instituições financeiras privadas, como é o caso do BRADESCO;

d) a CEDENTE é legítima proprietária e titular dos ativos financeiros que estão descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Ativos Financeiros"), mantidos junto à BBDTVM, sendo de seu interesse utilizá-los como meio de garantir sua participação no LEILÃO a ser realizado na data indicada no aludido Anexo I;

e) a CEDENTE utilizará os Ativos Financeiros para garantir sua participação no LEILÃO, desde que o faça nos termos e nas condições previstas neste Contrato de Cessão e de conformidade com as regras previstas nos normativos editados com a finalidade de regulamentar a realização do LEILÃO;

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão, o qual é regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CEDENTE, por meio deste Contrato de Cessão, cede e transfere à CESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito,

subordinado à condição suspensiva estipulada na Cláusula Segunda deste Contrato de Cessão, os direitos creditórios que detém sobre os Ativos Financeiros, no valor nominal total indicado no Anexo I deste Contrato de Cessão.

Parágrafo Único - As Partes aceitam, reconhecem e concordam que o presente Contrato de Cessão servirá, única e exclusivamente, de instrumento para assegurar a participação da CEDENTE no LEILÃO, bem como, para garantir o efetivo cumprimento das obrigações da CEDENTE, conforme estão previstas no respectivo Edital do LEILÃO ("EDITAL") e/ou no correspondente Manual de Instrução, que se encontram disponíveis no site da CCEE – Leilões da CCEE (www.ccee.org.br/leiloes).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos jurídicos do presente Contrato de Cessão são imediatos, porém, sua eficácia fica condicionada à ocorrência da hipótese da CEDENTE tornar-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no tempo e modo previstos no EDITAL e/ou no Manual de Instrução.

Parágrafo Primeiro – As Partes estipulam que será do BRADESCO, na qualidade de Agente de Custódia contratado pela CCEE, e após a comunicação formal por esta última, a atribuição de comunicar à BBDTVM a ocorrência da condição suspensiva prevista no caput desta Cláusula. As Partes autorizam, desde já, o BRADESCO a requisitar o resgate dos Ativos Financeiros caracterizados no Anexo I, cujos direitos creditórios são objeto deste Contrato de Cessão, inclusive para determinar ao BANCO que proceda a transferência do numerário correspondente ao resgate dos Ativos Financeiros a crédito na conta de depósito e agência que o BRADESCO vier a indicar.

Parágrafo Segundo – A BBDTVM e o BANCO se obrigam a aceitar, acatar e atender, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados do recebimento, as comunicações, requisições e as solicitações que o BRADESCO vier a lhe fazer nos termos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – As autorizações e os poderes outorgados ao BRADESCO nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, são feitos em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CEDENTE obriga-se, desde já, a adquirir novos Ativos Financeiros do FUNDO e a ceder seus respectivos direitos creditórios à CESSIONÁRIA, para os fins deste Contrato de Cessão, se ocorrer a hipótese prevista no

parágrafo único da Cláusula Nona, bem como, sempre que o valor dos Ativos Financeiros, cujos direitos creditórios são objeto do presente Contrato de Cessão, tornarem-se insuficientes à cobertura de suas obrigações assumidas para, ou em decorrência da, participação no LEILÃO.

Parágrafo Único – A CEDENTE declara e garante à CESSIONÁRIA que é a única e legítima proprietária dos direitos creditórios, objeto deste Contrato de Cessão, e que sobre eles não incidem quaisquer ônus, litígios, dívidas, dúvidas ou gravames, estando, portanto, livres e desembaraçados para serem cedidos. A CEDENTE se compromete a não alienar, transferir ou, por qualquer forma, onerar os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, sem o prévio e expresso consentimento do BRADESCO, o qual observará as determinações da CCEE nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - A não utilização dos direitos creditórios pela CESSIONÁRIA, para quitação das obrigações da CEDENTE, devidas em decorrência do LEILÃO, não representará renúncia ou desistência do exercício de utilização de tais direitos.

CLÁUSULA QUINTA - A CEDENTE autoriza, desde já, a BBDTVM, na qualidade de administradora do FUNDO, a acatar quaisquer pedidos de resgate formulados diretamente pela CESSIONÁRIA ou pelo BRADESCO, conforme previsto na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sejam eles parciais ou totais, sempre de acordo com as disposições aplicáveis ao LEILÃO, ficando isenta a BBDTVM de qualquer responsabilidade sobre eventual incorreção dos valores requisitados.

CLÁUSULA SEXTA - A CEDENTE, na qualidade de titular da conta de depósito de nº. , mantida na Ag , junto ao BANCO , autoriza, desde já, também em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a efetuar o débito na referida conta, do numerário que nela seja creditado por conta do pedido de resgate dos Ativos Financeiros, transferindo-o para a conta de depósito e Agência indicadas pelo BRADESCO, após comunicação da CCEE àquele.

Parágrafo Único – O numerário deverá ser transferido pelo BANCO de acordo com o previsto no caput desta Cláusula, pelo valor líquido correspondente aos Ativos Financeiros resgatados, descontados o valor da CPMF, caso o saldo remanescente da conta de depósito seja insuficiente para suportar seu débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CEDENTE nomeia e constitui a CESSIONÁRIA como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, em especial para representá-la perante o BANCO e o FUNDO.

CLÁUSULA OITAVA – Na qualidade de CESSIONÁRIA e coordenadora do LEILÃO, a CCEE se compromete a adotar as providências cabíveis para fins de:

I – considerar o ora acordado no âmbito do LEILÃO, tendo em vista as obrigações da CEDENTE para participação do LEILÃO, e as obrigações contratuais do BRADESCO perante a CCEE, dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Garantias firmado entre o BRADESCO e a CCEE;

II – informar à ANEEL sobre o ora acordado, em razão da obrigação legal da CCEE realizar o LEILÃO, conforme as disposições regulamentares aprovadas pela referida Agência, constantes dos documentos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – A BBDTVM, na qualidade, de administradora do FUNDO, obriga-se a gravar, em seus registros, os Ativos Financeiros que constituem os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, de maneira a assegurar que os mesmos não sejam, por qualquer meio ou forma, resgatados, alienados, transferidos ou onerados em favor ou benefício de terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CCEE e/ou do BRADESCO.

Parágrafo Único – Na hipótese de ordem judicial ou imposição legal que venha a criar ou ensejar qualquer tipo de restrição ao cumprimento dos termos e das condições prevista neste Contrato de Cessão o BANCO e o BBDTVM deverão comunicar o fato imediatamente a CCEE e ao BRADESCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores, para efeitos de cumprimento das obrigações relacionadas a sua participação no LEILÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência deste Contrato de Cessão.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

(Local), (data)

CEDENTE

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

BB-ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF(MF):	CPF(MF):

1ª via – Via para depósito no BRADESCO

2ª via – Cedente
3ª via – Banco do Brasil
4ª via – BB DTVM
5ª via – CCEE

ANEXO I

PENHOR DE DIREITOS

EDITAL DE LEILÃO Nº (INSERIR O EDITAL COMPETENTE)

DATA/PERÍODO

Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, firmado entre a CCEE, o FUNDO, o BANCO, o BRADESCO e a CEDENTE que assinam ao final.

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE CONSTITUEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETOS DO CONTRATO DE CESSÃO:

✓ QUOTAS DO FUNDO ----------DESCREVER----------

Agência:

Conta Corrente:

Valor da Garantia:

Nome do Fundo:

CNPJ do Fundo:

Data do Contrato de Cessão:

Data da Aplicação:

Número do Certificado:

Quantidade Quotas:

Valor da Quota na data do Contrato de Cessão:

Prazo de Validade:

Valor Nominal Total dos Ativos Financeiros:

Os efeitos jurídicos da Cessão dos Direitos Creditórios ficarão regidos pelo que dispõe o Contrato de Cessão e, na omissão deste, ao que dispõe a Lei Civil Brasileira.

Por ser a expressão da verdade, as Partes firmam o presente Anexo I, que passa a valer entre elas como integrante do Contrato de Cessão.

(Local), (data)

CEDENTE

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

BB-ADMINISTRADORA DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO BRADESCO S.A.